



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO  
CONTRATO Nº 09/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE**, vem pronunciar-se acerca da prorrogação do prazo do Contrato nº 09/2021 decorrente do processo licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021** que foi firmado com o objetivo de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE – SERGIPE, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida em conformidade com o art. 65, inciso II combinado com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que o prazo de execução do contrato de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE – SERGIPE**, encontra-se próximo do fim, devendo este ser prorrogado pelas seguintes razões:

**CONSIDERANDO** que, a prorrogação se deu através da solicitação da empresa contratada através do ofício de solicitação, o aditamento de prazo por mais de 12 (doze) meses para dar continuidade aos serviços, tais procedimentos encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os preceitos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, que a Câmara dispõe de dispositivo normativo constante especificamente no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que autorizam plenamente tal procedimento legal.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

**CONSIDERANDO**, que a pesquisa de mercado realizada comprova a vantajosidade da continuidade dos serviços contratados, considerando ter sido ofertado valores acima do contratado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opino, pelo acatamento do **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO** ao contrato nº



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

09/2021, para continuidade dos serviços, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato supra, ex vi do art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Submeto a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Cumbe/SE, 11 de julho de 2022.

*Adailton dos Santos*  
**ADAILTON SANTOS**

**Ratifico a justificativa. Providencie-se o ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ao Contrato nº 09/2021.**

Em 11 de Julho de 2022.

*Wilson Dantas Santos*  
**WILSON DANTAS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**Wilson Dantas Santos**  
Presidente  
RG 1387.129

**PARECER JURÍDICO Nº 017/2022**

**PARECER JURÍDICO – ACERCA DO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO 09/2021 – REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cumbe/SE**

**I – BREVE RELATO**

Trata-se de consultoria jurídica solicitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cumbe-SE, instruindo o processo de aditivo contratual, contendo todos os documentos necessários e exigidos em Lei.

Desta forma, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer opinativo.

Em síntese, os fatos.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Instandos a nos manifestarmos acerca da análise do pleito, cujo objeto foi citado acima, cumpre observar que o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública, respeitando os preceitos legais vigorantes exigidos.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas na legislação, não havendo qualquer irregularidade e/ou sugestão.

### III – CONCLUSÃO

Por fim, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o parecer.

Cumbe/SE, 11 de julho de 2022.



---

**David Guimarães Santos**  
**OAB-SE 6037**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

**1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 09/2021, DECORRENTE  
DE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº  
01/2021, CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DE VEREADORES DE CUMBE E  
A EMPRESA MANO'S TRANSPORTES E  
SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA QUE  
SEGUE:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Gomes de Moraes, nº 80 – Centro de Cumbe - Sergipe - CEP: 49.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.223.982/0001-31, neste ato representada por seu Presidente o Sr. WILSON DANTAS SANTOS, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**, localizada à Rua Andrea Garcia, nº 100, Conjunto Cohab, Bairro: Centro, Cep: 49.660-000, Cumbe/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.509.650/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu empresário, o Sr. Raul Afonso Teles Alves de Moraes, CPF nº. 070.879.455-64, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** decorrente do Processo Licitatório nº 01/2021, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE – SERGIPE**, pelo o que dispõe o art. 65, inciso II combinado com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo fundamenta-se nas determinações da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente o art. 65, inciso II combinado com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, a cláusula quarta do contrato n.º 09/2021 celebrado em 02 de agosto de 2021, entre a Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe e a empresa **MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, passar a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo início a partir do dia 03 (três) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO**

À Câmara fica reservado o direito de efetuar acréscimo ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65, da lei 8.666/93, mediante fundamentação e autorização.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e efeitos legais.

Cumbe/SE, 20 de julho de 2022.

*Wilson Dantas Santos*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE**  
WILSON DANTAS SANTOS

**Contratante**

*Wilson Dantas Santos*  
**Presidente**  
RG 1387 129

*Raul Afonso Teles Alves de Moraes*  
**MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**  
RAUL AFONSO TELES ALVES DE MORAES  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Isiliane F. dos Santos 024.733.355-75*  
CPF:

*Metônio C. de S. Menezes 044.022.385-79*  
CPF:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO

ANEXOS

OBJETO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE - SERGIPE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD/UND	QTD DE VEÍCULOS	VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO HATCH COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA 4 PORTAS ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2018 MOTORIZAÇÃO 1.6 OU SUPERIOR MOVIDO A GASOLINA/FLEX, KM LIVRE, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	12 MESES	1	2.800,00	33.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 33.600,00</b>	

Cumbe/SE, 20 de julho de 2022.

*Wilson Dantas Santos*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE**  
WILSON DANTAS SANTOS  
CONTRATANTE

*Raul Afonso Teles Alves de Moraes*  
**MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**  
RAUL AFONSO TELES ALVES DE MORAES  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Pauliane F. de Santos 024.733.355-75*  
CPF:

*Helcio C. de Souza Menezes 044.022.385-79*  
CPF:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE  
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
DE PRAZO AO CONTRATO Nº 09/2021

**ÓRGÃO LICITANTE:** Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE – SERGIPE.

**CONTRATADA:** MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.509.650/0001-62 estabelecida no à Rua Andrea Garcia, nº 100, Conjunto Cohab, Bairro: Centro, Cep: 49.660-000, Cumbe/SE.

**PRAZO ADITIVADO:** Ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo início a partir do dia 03 (três) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO:** 17 /2022

**BASE LEGAL:** Art. 65, inciso II, combinado Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

**NE:** 58/2022.

Cumbe (SE), 20 de julho de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE  
WILSON DANTAS SANTOS

*Wilson Dantas Santos*  
Presidente  
RG 1387 129